



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 030/SG/MPDFT/2022

**SEI MPDFT Nº
19.04.5503.0001063/2022-
69**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATANTE

DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, daqui

por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.370.244/0001-30, estabelecida na ADE, Conjunto 20, Lote 46, Parte A - Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA**, brasileiro, solteiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 5/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº SEI MPDFT Nº 19.04.5503.0001063/2022-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção no Edifício-Sede e nas diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, seus anexos, e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e seus anexos, bem como dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS

Os serviços deverão ser executados nas seguintes localidades:

LOCAIS DE		

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	RECEPCIONISTA	SUPERVISOR
Edifício-Sede do MPDFT, Bloco "A". Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP: 70.091-900, Brasília/DF.	3	1
Edifício-Sede do MPDFT, Bloco "B". Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP: 70.091-900, Brasília/DF.	3	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de Ceilândia/DF. Endereço: QNM 11, Área Especial nº 1, Edifício Anexo do Fórum, CEP: 72.225-110, Ceilândia/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite do Gama. Endereço: Área Especial, Setor Norte, CEP: 72.430-130, Gama/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite do Paranoá. Endereço: Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP:71570-402, Paranoá/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de Planaltina. Endereço: Área Especial norte nº 10-A, setor Administrativo, CEP: 73.310-100, Planaltina/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de Samambaia. Endereço: Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, CEP: 72.300-631, Samambaia/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de Santa Maria. Endereço: Quadra 211, Lote 1, Conjunto 1, Área Especial, Edifício Fórum, CEP: 72.500-000, Santa Maria/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de Taguatinga: Endereço: QNC Setor "C" Norte, Área Especial, Lotes 14/15, CEP: 71.116-900, Taguatinga/DF.	1	0

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. Endereço: SEPN 711/911, Lote B, Asa Norte, CEP: 70790-115, Brasília/DF.	1	0
Promotorias de Justiça Brasília II. Endereço: SMAS Trecho 4, Lotes 6/8, ao lado do Fórum José Júlio Leal Fagundes, CEP:70610-078, Brasília/DF.	3	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de Sobradinho. Endereço: Edifício Sylvia, Quadra Central, Bloco 7, 2º e 3º andares, CEP:73010-517, Sobradinho/DF.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite de São Sebastião. Endereço: Avenida Comercial, Lote 1.151, Bairro Tradicional, CEP:71691-074, São Sebastião/DF.	1	0
Secretaria de Atendimento à Saúde, Edifício-Sede do MPDFT, Bloco "B". Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP:70.944-900,Brasília/DF.	3	0
Promotoria de Justiça de Águas Claras. Endereço: QS 1, Lote 40, Taguatinga Shopping, Águas Claras/DF, CEP: 71950-904.	1	0
Promotoria de Justiça na cidade satélite do Recanto das Emas. Endereço: Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, CEP: 72610-610, Recanto das Emas/DF.	1	0

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados nos horários compreendidos entre 07hs da manhã e 20hs da noite.

PARÁGRAFO QUARTO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 5/2022, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta firmada em 20/6/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo SEI MPDFT nº 19.04.5503.0001063/2022-69, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

- 1 . relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2 . efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 3 . cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4 . prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 5 . anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6 . informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- 7 . zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
8. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
9. repassar para conhecimento da CONTRATADA, normas e orientações de serviços editadas pelo MPDFT, de modo que ela possa informar seus empregados das responsabilidades e requerimentos de conduta no desempenho das suas atividades;
- 10 . providenciar e supervisionar o treinamento da mão de obra utilizada no contrato quanto a operação do Sistema de Controle de Acesso de visitantes;
- 11 . manter regimento atualizados os descritivos de lotações dos membros e servidores, dos setores integrantes da estrutura organizacional do Ministério, endereços, telefones, ramais e outras informações relevantes para a perfeita consecução do objeto;
- 12 . promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente restritos, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 12 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de recepção no Edifício-Sede e nas diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. implantar, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de

obra nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo MPDFT, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

3. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
4. promover cursos, nos três primeiros meses de contrato, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como:
 - a . sobre práticas socioambientais para economia de energia;
 - b. sobre práticas socioambientais para economia de água; e
 - c. sobre práticas socioambientais de redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos do MPDFT;
5. fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, com a qualificação mínima exigida no tópico 2 do Termo de Referência anexo ao Edital, para a perfeita execução dos serviços continuados nos Postos objeto do Contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos da Administração quanto à jornada, tarefas a serem executadas, requisitos mínimos, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital;
6. nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Gestor do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;
7. garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
8. elaborar um plano de férias, em até 30 dias após o início da

vigência do contrato, onde constará o nome do funcionário, a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado o plano de férias;

9. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
10. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
11. prever toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
12. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
13. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
14. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
15. submeter ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando sempre qualquer alteração ocorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
16. apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou

atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, e inciso II, do Decreto n.º 9.507/2018, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da assinatura do contrato;

17. fornecer ao gestor do contrato os dados necessários à identificação do empregado, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido;
18. registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico;
19. manter, em pasta própria, a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do MPDFT;
20. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
21. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
22. substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do MPDFT ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
24. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Assessoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
25. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do

serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;

26. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
27. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
28. seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MPDFT;
29. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
30. elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MPDFT;
31. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do órgão;
32. adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor custo;
33. orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências do MPDFT, inclusive no intervalo de almoço;
34. assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, no caso de qualquer ocorrência que venha a vitimar seus empregados ainda que se verifique nas dependências do MPDFT;
35. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
36. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;
37. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no

prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

38. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
39. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
40. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
41. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
42. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
43. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
44. responder civil e penalmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
45. responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao MPDFT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

46. responsabilizar-se pela conduta dos seus empregados que forem incompatíveis com as normas do MPDFT, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação o dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;
47. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
48. manter filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituída no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;
49. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
50. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
51. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de (10 dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
52. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
53. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
54. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
55. considerar como piso de salário para cada categoria o resultado do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores;
56. efetuar o pagamento de seus funcionários, através de rede bancária, via depósito bancário, a fim e evitar interrupções na

prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT;

57. manter atualizado o seu cadastro no SICAF;
58. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o MPDFT;
59. fornecer ao MPDFT, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço no MPDFT, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, salários (incluindo o adicional de periculosidade, se houver), gratificação natalina, férias, em caso de empregado demitido, das verbas rescisórias, entre outros, informando nome completo e matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado;
60. apresentar mensalmente, independente de solicitação pelo MPDFT, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
61. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
62. o atraso descrito no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
63. emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, e apresentá-la acompanhada da documentação descrita nos itens subsequentes;
 - a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certificado de Regularidade do

FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- b. a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- c. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;
- d. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, referente ao mês dos serviços faturados, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data do pagamento (crédito) e valor creditado;
- e. outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no inciso anterior;
- f. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a CONTRATADA deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também o comprovante de pagamento deste.
- g. a prova de pagamento dos auxílios-alimentação e transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas.
- h. relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
- i. caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com

a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente.

j. o MPDFT, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

64. pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos;
65. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
66. submeter, até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do tópico 3 do Termo de Referência anexo ao Edital, resguardado o direito de o MPDFT exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação;
 - a. a Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado;
 - b. quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do MPDFT, em local a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e a Contratada arcará com os custos de ajustes das peças, se necessários;
 - c. a entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença de, pelo menos, um membro da Comissão de Fiscalização;

- d. o custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
 - e. fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários;
 - f. entregar/substituir os uniformes conforme estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho;
 - g. entregar os uniformes completos aos seus empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato nos padrões abaixo relacionado;
67. responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do MPDFT, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
68. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais;
69. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
70. providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
71. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e segurança da Administração;
72. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo MPDFT, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

73. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
74. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
75. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
 - a. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
76. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
77. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
78. autorizar o MPDFT a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, nos termos da autorização anexa a este contrato;
79. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo I deste contrato, nos termos da autorização anexa a este contrato;
80. obedecer aos critérios de sustentabilidade constantes do item 4 do Termo de Referência, anexo ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente os correios eletrônicos comercial@defenderservicos.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela Contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela Contratada serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Plano Interno 80-SEGURAN, Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000318, em 11/7/2022, no valor de R\$ 700.021,43 (setecentos mil, vinte e um reais e quarenta e três centavos) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 1.536.632,40 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.481.600,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos reais e quarenta centavos) pela prestação dos serviços de recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 55.032,00 (cinquenta e cinco mil e trinta e dois reais) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde e do auxílio funeral, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 123.466,70 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Recepcionista	24	4.887,65	117.303,60
Supervisor	1	6.163,10	6.163,10
TOTAL			123.466,70

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Auxílio Saúde	25	169,67	4.241,75	50.901,00
Seguro de Vida e Auxílio	25	2,50	62,50	750,00

Funeral				
Assistência Odontológica	25	11,27	281,75	3.381,00
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				55.032,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando o reajuste referir-se aos custos que variam de acordo com o mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa,

contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização:
 - I. ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;
 - II. ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e

com o FGTS do mês anterior;

- III. será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
 - IV. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato:
- I. o gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II. o gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) medido nos termos do Anexo II do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados,

a importância mensal de R\$ 123.466,70 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), de acordo com o Níveis Mínimos de Serviços (NMS) deste contrato, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

I. Documentação adicional:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação,

etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

4 . comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

5 . outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 129, da Lei 13.707/2019, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;

1.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação;

1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório

ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de cada empregado demitido.

III. Recebimento da documentação

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de ...% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de ...% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n 12.506/2011.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- b) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Assessoria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- c) a CONTRATADA será informada pela Assessoria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo saneá-los em até dois dias úteis;
- d) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- e) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- f) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde - Plano Ambulatorial, Seguro de Vida e Assistência Funeral, e Assistência Odontológica serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - DESCONTOS E GLOSAS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências

registradas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 76.831,62 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista

no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

a) na forma estabelecida na tabela de aplicação de multas anexa a este instrumento;

b) no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

c) no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

üCaso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993,

acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a contar de 18/7/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 14/07/2022, às 12:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA**



BATISTA, Usuário Externo, em 14/07/2022, às 13:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0004812** e o código CRC **D475CDE0**.

Energia Elétrica nº 66/1999-ANEEL de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 14.07.2022 até 14.07.2022. Valor Anual Estimado: R\$ 28.815,75. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2019NE000081 e 2019NE000082. de 13/01/2018. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; Data de assinatura MPDFT: 11/07/2022, CONTRATADA: GUSTAVO ALVARES SANTOS, Procurador, Data de assinatura CONTRATADA: 12/07/2022 e FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA, Procuradora, Data de assinatura CONTRATADA: 13/07/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.105091/2018-18. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Alterar a razão social da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., em razão da Ata Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7 de junho de 2021, e considerando o conteúdo do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CEB Distribuição S.A. ("CEB-D"), decorrente do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, bem como o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999-ANEEL de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 14.07.2022 até 14.07.2022. Valor Anual Estimado: R\$ R\$ 468.559,97. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2019NE000081 e 2019NE000082. de 13/01/2017. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; Data de assinatura MPDFT: 11/07/2022 CONTRATADA: GUSTAVO ALVARES SANTOS, Procurador, Data de assinatura CONTRATADA: 12/07/2022. e FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA Procuradora. Data de assinatura: 13/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/SG/MPDFT/2016. Processo nº 08191.101992/2016-79. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Alterar a razão social da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. Realizada em 7 de junho de 2021, e considerando o conteúdo do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CEB Distribuição S.A. ("CEB-D"), decorrente do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, bem como o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999-ANEEL Alterar a razão social da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. para NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., em razão da Ata Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 7 de junho de 2021, e considerando o conteúdo do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CEB Distribuição S.A. ("CEB-D"), decorrente do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D, bem como o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999-ANEEL de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 21.11.2016 até 14.07.2022. Valor Anual Estimado: R\$ 324.207,16. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2019NE000082. de 24/01/2019. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; Data de assinatura MPDFT: 11/07/2022, CONTRATADA: GUSTAVO ALVARES SANTOS, Procurador, Data de assinatura CONTRATADA: 12/07/2022 e FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA, Procuradora, Data de assinatura CONTRATADA: 13/07/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 030/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0001063/2022-69. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI; CNPJ: 09.370.244/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção no Edifício-Sede e nas diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 5/2022. Vigência: 18/7/2022 até 17/7/2023. Valor Global: R\$ 1.536.632,40. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339037. Nota de Empenho: 2022NE000318 de 11/7/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LUIZ CARLOS DA SILVA BATISTA, Sócio. Data de assinatura 14/7/2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2019. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa SÉRGIO MACHADO REIS - EPP. CNPJ: 00.441.200/0001-80. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 20/09/2022 a 19/09/2023; b) Resguardar o direito da Contratada ao reajuste contratual, conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato; c) Alterar a redação da Cláusula Quinta - Das Obrigações do Contratante e da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, nos termos do Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93, para adequar o Contrato ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Vigência: 20/09/2022 a 19/09/2023. Data de Assinatura: 23/06/2022. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 72.000,00. Valor Global do Contrato: R\$ 288.000,00. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração; e pela Contratada, SERGIO MACHADO REIS. Processo MPF/PGR: 1.00.000.010199/2018-66.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021. OBJETO: Alterar os subitens 3.1. e 3.2. da Cláusula Terceira do contrato, considerando a repactuação do valor contratado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 80.767,49. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE000004 e 2022NE000007, ambas de 05/01/2022. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Sulclean Serviços Ltda. DATA E ASSINATURA: 07/07/2022, Patrícia Coelho Py pela CONTRATANTE, e Marlus Zambarda Tombesi, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020. OBJETO: Alterar os subitens 3.1. e 3.2. da Cláusula Terceira do contrato, considerando o reajuste do valor contratado. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 49.248,00. NOTAS DE EMPENHO: 2022NE000012, de 10/01/2022, e 2022NE000013, de 11/01/2022. CONTRATANTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONTRATADA: Elevadores Alcer Ltda. DATA E ASSINATURA: 04/07/2022, Patrícia Coelho Py pela CONTRATANTE, e Edilson Fraga da Silva, pela CONTRATADA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022**

Espécie: Contratação de empresa especializada, sem mão de obra residente, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, e realização de serviços por demanda, em sistema de detecção e alarme contra incêndio, instalado no edifício-sede da Procuradoria da República no Distrito Federal, firmado entre a União, por intermédio da PR/DF, e a empresa ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Vigência: de 29/09/2022 até 28/09/2023. Data de Assinatura: 13/07/2022. Fundamento Legal: Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. Processo: 1.16.000.003305/2021-91. Cobertura Orçamentária: 2022NE000075 e 2022NE000076. Elemento: 33.90.39-17 e 33.90.30-26. Atividade: 03062058142640001. Valor Global: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Signatários: pelo Contratante, Ricardo Mendes Soares, Secretário Estadual Substituto; e, pela Contratada, Marcus Vennícios Rocha Lopes, representante legal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2022 - UASG 200069**

Processo: 1.10.000.000803/2021-03. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de condicionadores de ar tipo split, para atendimento às atividades básicas da Procuradoria da República no Acre. Resultado: Adjudicado e homologado à empresa 2MJ MANAUS LTDA. CNPJ: 28.151.803/0001-66, pelo valor global (05 itens) de R\$ 275.956,80 Homologante: Paulo Machado Corrêa, Secretário Estadual. Data: 13/07/2022.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS e a FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-FUNIP. Objeto: Concessão de estágio não obrigatório de nível superior, a fim de proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 12/07/2022 a 11/07/2025. Data e assinatura: 12/07/2022. Michèle Diz Y Gil Corbi, Procuradora-Chefe em exercício, e Cristiane Lelis dos Santos, Gerente do Núcleo de Educação à Distância da FUNIP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS e a FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-FUNIP. Objeto: Concessão de estágio obrigatório de nível superior, a fim de proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 12/07/2022 a 11/07/2025. Data e assinatura: 12/07/2022. Michèle Diz Y Gil Corbi, Procuradora-Chefe em exercício, e Cristiane Lelis dos Santos, Gerente do Núcleo de Educação à Distância da FUNIP.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 200031**

Nº Processo: 1.14.1159/2022-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com reposição e fornecimento de componentes originais ou similares, mediante ressarcimento, conforme legislação e regulamentação do órgão à época do ressarcimento, de elevador modelo A-GNL-0810-8A-MD GEN2 Light, com capacidade de 630 kg (seiscentos e trinta quilogramas), 3 (três) paradas e oito pessoas, marca Otis, instalado na sede da PRM Feira de Santana. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/07/2022 das 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/200031-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O critério de julgamento é o menor valor global anual.

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/07/2022) 200100-00001-2022NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo:1.15.000.001715/2022-15. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Ceará (PR-CE). Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação, para servidor da PR-CE, Contrato de Terceirização na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Valor: R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais). Fundamento Legal: Inc. II, art. 25, c/c inc. II, art. 13, ambos da Lei 8.666/93. Declaração de inexigibilidade: em 12.07.2022. Ordenador de Despesa: Cicero Erivelton Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE. Ratificação: em 12.07.2022. Autoridade competente: Marcelo Mesquita Monte, Procurador-Chefe da PR/CE.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 14/2022**

A pregoeira da Procuradoria da República em Pernambuco (UASG: 200090) torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 14/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais de refrigeração para atender demanda da Procuradoria da República em Pernambuco. Foram vencedoras as empresas: 1. REFRIPENHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.534.778/0001-41, para os itens 01 (25 BOTTIÕES GÁS REFRIGERANTE 410 A - R\$ 611,96), 02 (15 BOTTIÕES GÁS REFRIGERANTE R22 - R\$ 551,93) e 03 (25 CILINDROS GÁS MAPP - R\$ 35,96), perfazendo um total para o LOTE 01 de R\$ 24.476,95; para os itens 22 (10 KIT PLACA ELETRONICA - R\$ 97,50) e 23 (20 CONTROLES REMOTOS P/ SPLIT - R\$ 26,00), perfazendo um total para o LOTE 04 de R\$ 1.495,00; para os itens 24 (30 CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES 2 PÓLOS 55 MF - R\$ 23,40), 25 (30 CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES 2 PÓLOS 50 MF - R\$ 20,50), 26 (30 CAPACITOR DE PARTIDA SIMPLES 2 PÓLOS 45 MF - R\$ 20,33), 27 (30 CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 3 PÓLOS 50 +4 MF - R\$ 25,66) e 28 (30 CAPACITOR DE PARTIDA DUPLO 3 PÓLOS 45 +4 MF - R\$ 22,93), perfazendo um total para o LOTE 05 de R\$ 3.384,60; Totalizando R\$ 29.356,55; 2. ATENA REFRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.618.770/0001-35, para os itens 04 (200 ROLOS DE FITA EM PVC P/ REFRIGERAÇÃO - R\$ 5,35), 05 (50 ROLOS DE FITA "SILVER TAPE" - R\$ 40,40), 06 (20 KG TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/4" - R\$ 104,00), 07 (42 KG TUBO DE COBRE FLEXIVEL 1/2" - R\$ 104,76), 08 (33

